



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

= DECRETO NÚMERO 2.733, DE 11 DE JULHO DE 2.025 =

“Institui o Programa de Incentivo à Sustentabilidade Urbana, que estabelece Certificação de imóveis que adotarem medidas de Redução de Impacto Ambiental”

*A cidadã **SÔNIA CRISTINA JACON GABAU**, Prefeita Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;*

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Salmourão, o Programa de Incentivo à Sustentabilidade Urbana, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício de valorização formal por meio de concessão de certificado ao imóvel em nome do empreendedor.

Art. 2º Será concedido o certificado de honraria por reconhecimento formal de mérito aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único. As medidas adotadas deverão ser:

I - Imóveis residenciais ou comerciais (incluindo condomínios horizontais e prédios):

- a) Sistema de captação da água da chuva;
- b) Sistema de reuso de água;
- c) Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d) Sistema de aquecimento elétrico solar;
- e) Construções com material sustentável;
- f) Utilização de energia passiva;
- g) Sistema de utilização de energia eólica;
- h) Separação de resíduos sólidos;
- i) Tratamento de 90% do lixo.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - Sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais provenientes do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;

IV - Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

V - Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VI - Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos;

VII - Tratamento de lixo, sendo por minhocário ou composteira os resíduos sólidos. O que pode ser reciclado, deverá ser enviado para locais/projetos definidos pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente, ou cooperativa ou mesmo vendido.

Art. 4º O interessado em obter o benefício deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Diretoria Municipal de Cultura e Meio Ambiente de Salmourão, expondo à medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§ 1º A Diretoria Municipal de Cultura e Meio Ambiente de Salmourão designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com o presente Decreto, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§ 2º Após a análise do departamento competente, o mesmo elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§ 3º Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para o Gabinete da Prefeitura Municipal para providências.

§ 4º Entendendo pela não concessão do benefício, a Diretoria de Cultura e Meio Ambiente arquivará o processo, após ciência do interessado.

Art. 5. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salmourão/SP, 11 de Julho de 2025.


= SONIA CRISTINA JACON GABAU =
Prefeita Municipal

Registrada e Publicado, por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, na data supra, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.


= ÉDIS GABAU =
Secretário